



CÓDIGO DE ÉTICA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
COLÍDER - MT – PREVI-LIDER**

CONSELHO DELIBERATIVO

JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA

JOSE CARLOS DA SILVA

TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO

ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS

ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL

ENIVALDO ALVES DE LIMA

SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA

SUSANI PETINI

VIVIANE HALATENO

DIRETORIA EXECUTIVA

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

CONTROLE INTERNO

ROSÊNGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA

DÉRICK SMITH MARQUES GODOT GOMES

Aprovado pelo Conselho Curador na reunião ordinária de 11/05/2026.

Travessa dos Parecis, 41 Setor Leste - Colíder- MT - Fone / WhatsApp (066) 3541 – 2580

prevenciadecolider@gmail.com

www.previlider.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sumário

1. Da Finalidade	03
2. Da Abrangência	03
3. Da Visão	03
4. Da Missão	04
5. Dos Valores	04
6. Dos Deveres	04
7. Das Vedações	08
8. Do Relacionamento do PREVI-LÍDER com Terceiros	10
9. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas	10
10. Da Comissão Ética	12
11. Disposições Finais	13



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código de ética e de conduta

1. Da Finalidade

1.1. Este Código de Ética e de Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder/MT - PREVI-LÍDER, visa indicar padrões de conduta éticos e morais, através do estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

2. Da Abrangência

2.1. O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se aos integrantes do PREVI-LÍDER no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento do PREVI-LÍDER e de seus integrantes com terceiros.

2.2. Consideram-se integrantes do PREVI-LÍDER, seus diretores, membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos, servidores, contratados, estagiários, aprendizes e servidores em exercício no PREVI-LÍDER

2.3. Nas contratações de prestadores de serviços e nas nomeações de servidores, será feita menção a este Código e à obrigatoriedade de sua observância por todos os integrantes do PREVI-LÍDER, bem como, no que couber, dos demais normativos éticos vigentes na Administração Pública deste município.

3. Da Visão

3.1. O PREVI-LÍDER visa ser referência pela excelência no atendimento aos direitos previdenciários dos servidores municipais e seus dependentes, sendo reconhecido por uma gestão previdenciária exemplar e transparente.

4. Da Missão

4.1. A missão do PREVI-LÍDER é Garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes com segurança e excelência.

5. Dos Valores

5.1. O PREVI-LÍDER e seus colaboradores conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- Transparência;
- II- Organização;
- III- Modernização;

Travessa dos Parecis, 41 Setor Leste - Colíder- MT - Fone / WhatsApp (066) 3541 – 2580

previdenciadecolider@gmail.com
www.previlider.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

IV- Profissionalismo;

V- Qualificação técnica.

6. Dos Deveres

6.1. Os integrantes do PREVI-LÍDER, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

I - Observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do PREVI-LÍDER;

II - Não fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para o PREVI-LÍDER;

III - Evitar situação em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os do PREVI-LÍDER;

IV - Atentar para a função social do PREVI-LÍDER, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;

V - Utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

VI - Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VII - Valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

VIII - Observar às normas e diretrizes do PREVI-LÍDER, assim como a legislação aplicável ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

IX - Manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios do PREVI-LÍDER, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

X - Exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

XI - Focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos do PREVI-LÍDER;

XII - Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse do PREVI-LÍDER;

Travessa dos Parecis, 41 Setor Leste - Colíder- MT - Fone / WhatsApp (066) 3541 – 2580

previdenciadecolider@gmail.com

www.previlider.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

XIII - Estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto do PREVI-LÍDER, a este Código de Ética e de Conduta e aos demais normativos internos;

XIV - Prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XV - Focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

XVI - Abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais do PREVI-LÍDER, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

XVII - Zelar pela preservação da imagem e do patrimônio do PREVI-LÍDER;

XVIII - conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

XIX - Pautar as relações entre as áreas do PREVI-LÍDER pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

XX - Contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

XXI - Atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos segurados e seus dependentes, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Município e Estado;

XXII - Zelar pelos direitos dos servidores ativos, inativos e beneficiários e do ente municipal;

XXIII - Pautar as práticas administrativas de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas do PREVI-LÍDER;

XXIV - Assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

XXV - Zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;

XXVI - Manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;

XXVII - Manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

XXVIII - Manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos, atualizações da legislação referente ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

XXIX - Obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolva conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem do PREVI-LÍDER;

XXX - Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses do PREVI-LÍDER, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

XXXI - Não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

XXXII - Comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, à Comissão de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do PREVI-LÍDER de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIII - Fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante PREVI-LÍDER ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à PREVI-LÍDER, devendo haver registro em lista de presença assinada pelos participantes;

XXXIV - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização; e

XXXV - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

7. Das Vedações

7.1. É vedado aos integrantes do PREVI-LÍDER:

I - Exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do PREVI-LÍDER e de seus Segurados e beneficiários;

II - Adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse do PREVI-LÍDER;

Travessa dos Parecis, 41 Setor Leste - Colíder- MT - Fone / WhatsApp (066) 3541 – 2580

previdenciadecolider@gmail.com
www.previlider.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

III - Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões do PREVI-LÍDER;

IV - Obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à PREVI-LÍDER;

V - Aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios do PREVI-LÍDER;

VI - Invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

VII - Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do PREVI-LÍDER e a legislação aplicável ao RPPS;

VIII - Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com o PREVI-LÍDER;

IX - Omitir ou falsear a verdade;

X - Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos do PREVI-LÍDER;

XI - Desviar servidor ou contratado do PREVI-LÍDER para atender a interesses particulares;

XII - Negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o PREVI-LÍDER aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

XIII - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades do PREVI-LÍDER;

XIV - Valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XV - Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido no PREVI-LÍDER;

XVI - Contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte do PREVI-LÍDER ou de empresa que preste serviços ao Fundo; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

XVII - Usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade do PREVI-LÍDER ou sob sua responsabilidade contratual.

8. Do Relacionamento do PREVI-LÍDER com Terceiros

8.1. Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome do PREVI-LÍDER, os integrantes deverão:

I - Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial;

II - Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

III - Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos do PREVI-LÍDER;

IV - Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, servidor ou contratado do PREVI-LÍDER; e

V - Agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações negociais com o PREVI-LÍDER.

9. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas

9.1. É vedado ao PREVI-LÍDER realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - Com seus diretores, gerentes, membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

II - Com empresas de que participem seus dirigentes, membros dos conselhos, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau; e

III - Tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos seus diretores, gerentes, membros dos conselhos, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo se a Comissão de Ética concluir que não há conflito de interesses no caso concreto.

9.2. A diretoria, os gerentes, os conselheiros do PREVI-LÍDER devem:

I - Atuar em nome do conjunto de Segurados, Beneficiários e Ente na gestão dos recursos e dos benefícios administrados pelo PREVI-LÍDER;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II - Divulgar informações de caráter público que sejam ou possam ser de interesse dos Segurados, dos dependentes, dos beneficiários e do ente;

III - Prestar contas de sua atuação, na forma prevista na legislação;

IV - Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;

V - Zelar por elevados padrões éticos no âmbito do PREVI-LÍDER;

VI - Adotar práticas que garantam o cumprimento de seu dever;

VII - Demonstrar transparência na forma de condução dos atos, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

9.3. Os integrantes do PREVI-LÍDER, quando de sua nomeação/contratação, deverão declarar a existência de eventuais vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesse com atividades que venham a exercer no âmbito do PREVI-LÍDER.

10. Da Comissão Ética

10.1. O Diretor do PREVI-LÍDER constituirá Comissão de Ética composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, nomeado pelo diretor da autarquia entre os servidores do quadro efetivo do município ou da câmara de vereadores, com mandato de 03 (três) anos e vedação de recondução da totalidade dos seus membros.

10.2. A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento deste Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que nele é disposto, por parte dos servidores, dos membros da diretoria, dos conselhos e comitê de investimento, esclarecer consultas, instaurar processos por infração a este código e propor sanções às infrações aqui dispostos;

10.3. A Comissão de Ética possui as atribuições a seguir:

I – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II – Elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização deste código de ética;

III – Promover ações de capacitação relativas a este código com os servidores, membros, assegurados ativos, aposentados e pensionistas deste RPPS;

IV – Atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores e membros da autarquia;

Travessa dos Parecis, 41 Setor Leste - Colíder- MT - Fone / WhatsApp (066) 3541 – 2580

previdenciadecolider@gmail.com
www.previlider.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

V – Propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;

VI – Atender as necessidades decorrentes deste Código de Ética.
ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, deste a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

10.4. Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, deste a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

10.5. A infração a qualquer das disposições estabelecidas por este código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista na Lei nº 2.408 de 2010 que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

11. Disposições Finais

11.1. Os casos omissos neste Código de Ética deverão ser dirimidos pelo Conselho Curador do PREVI-LÍDER;

11.2. Este Código de Ética poderá ser revisado e atualizado a qualquer momento;

11.3. Este Código de Ética entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Acesse o site

<https://www.previlider.com.br/>

<https://www.previlider.com.br/Pro-Gestao/Codigo-de-etica/>